



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Acrescente-se art. 83-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, na forma proposta pelo art. 61 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 83-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passam a ter as seguintes denominações: I – o cargo de Analista Ambiental passa a ser denominado Auditor-Fiscal Ambiental; II – o cargo de Analista Administrativo passa a ser denominado Auditor-Fiscal Administrativo; III – o cargo de Técnico Ambiental passa a ser denominado Analista-Técnico Ambiental; e IV – o cargo de Técnico Administrativo passa a ser denominado Analista-Técnico Administrativo.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração legislativa que modifica a nomenclatura dos cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente tem como principal objetivo modernizar e adequar a denominação das funções exercidas pelos servidores desses órgãos, conferindo maior precisão e reconhecimento às atividades desempenhadas. A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, estruturou a carreira de Especialista em Meio Ambiente, mas a denominação atual dos cargos



* C D 2 5 8 8 9 3 3 2 4 6 0 *

não reflete plenamente a complexidade e a importância das atribuições desempenhadas pelos profissionais que atuam na fiscalização, no monitoramento, no controle e na gestão ambiental. Dessa forma, a mudança proposta não altera as atribuições nem a estrutura remuneratória dos cargos, mas apenas os renomeia para conferir maior alinhamento com carreiras equivalentes no serviço público federal e para deixar mais clara a função exercida por esses servidores perante a sociedade e os demais órgãos de Estado.

O cargo de Analista Ambiental, que possui atribuições diretamente relacionadas à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambiental, passaria a ser denominado Auditor-Fiscal Ambiental, reconhecendo de forma mais precisa o caráter fiscalizador de suas atividades, em sintonia com outras carreiras de auditoria e fiscalização, como as da Receita Federal e da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Já o cargo de Analista Administrativo, responsável pelo planejamento e pela gestão administrativa dos órgãos ambientais, passaria a ser denominado Auditor-Fiscal Administrativo, valorizando seu papel no controle interno e na fiscalização da aplicação dos recursos destinados à política ambiental. Da mesma forma, o cargo de Técnico Ambiental, que desempenha atividades de apoio técnico especializado às ações de fiscalização e monitoramento ambiental, passaria a ser denominado Analista-Técnico Ambiental, refletindo melhor o caráter analítico e técnico das funções desempenhadas. Por fim, o cargo de Técnico Administrativo, essencial para o suporte à gestão administrativa dos órgãos ambientais, teria sua nomenclatura alterada para Analista-Técnico Administrativo, garantindo uniformidade na denominação dos cargos de nível médio da carreira.



* C D 2 5 8 8 9 3 3 2 4 6 0 * LexEdit

A mudança de nomenclatura fortalece institucionalmente a carreira, pois reforça a natureza fiscalizadora e técnica dos servidores ambientais, garantindo maior clareza e reconhecimento de suas atribuições. Além disso, a nova denominação aproxima os cargos das nomenclaturas utilizadas em carreiras correlatas, contribuindo para uma comunicação mais eficaz entre os órgãos públicos e para o fortalecimento da atuação da administração ambiental. A alteração proposta não gera impacto orçamentário, pois não altera funções ou remunerações, apenas ajusta os nomes dos cargos para melhor representar as atividades desempenhadas. Diante disso, a modernização da nomenclatura da carreira de Especialista em Meio Ambiente é uma medida necessária para valorizar a atuação dos servidores, garantir maior transparência e fortalecer a fiscalização e gestão ambiental no Brasil.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Valmir Assunção

(PT - BA)

Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258893324600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valmir Assunção

